Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00007

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para o controle interno e auditorias da Câmara Municipal de Sumé - PB.

Sumé - PB, 07/01/2026

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00007/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para o controle interno e auditorias da Câmara Municipal de Sumé - PB.

DATA: 07 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Sumé - PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** – CNPJ: 61.176.068/0001-10
2. **Zampieri e Luft Advogados Associados SS** - CNPJ: 22.963.735/0001-53
3. **57.872.735 Geraldo Minervino de Morais** - CNPJ: 57.872.735/0001-22
4. **Una Gestão Empresarial LTDA** - CNPJ: 51.615.455/0001-52

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido. o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação

Malheiros Inteligência Pública LTDA	R$: 34.200,00	**Inabilitado:** A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
Zampieri e Luft Advogados Associados SS	R$ 39.999,66	**Inabilitado:** A inabilitação da licitante impõe-se em razão da ausência de apresentação da CRF/FGTS, da CND Municipal e da Prova de Inscrição Municipal, descumprindo o Art. 68, I e

		III, da Lei nº 14.133/2021 e as exigências expressas do aviso de contratação, vício este que não admite saneamento por meio do Art. 64, § 1º da referida Lei. Conforme o Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a diligência para inclusão de documentos posteriores não se aplica quando há omissão total, uma vez que a ausência de qualquer documento — ainda que vencido ou ilegível — impede a comprovação de uma condição preexistente e torna a regularidade do licitante mera especulação, sendo vedado à Administração Pública celebrar contrato com quem não comprova o cumprimento das regras do certame e os requisitos de idoneidade fiscal no momento oportuno, sob pena de ferir a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071).
57.872.735 Geraldo Minervino de Morais	R$ 39.948,00	**Inabilitado:** O licitante não apresentou nem um documento de habilitação, na forma do solicitado nos itens 2.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta.
Una Gestão Empresarial LTDA	R$ 29.989,92	**Inabilitado:** A desclassificação da licitante é medida impositiva em razão da apresentação de proposta comercial manifestamente desconexa do objeto licitado, contendo descrição de itens, valores e referências processuais estranhas ao presente certame, o que configura descumprimento insanável aos requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação/Edital e viola frontalmente o disposto no art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021,

		que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem vícios que não permitem a sua compreensão; tal inconsistência é considerada erro substancial e não é passível de saneamento por meio de diligência fundamentada no art. 64 da referida Lei, uma vez que a correção de objeto, preço e referência transbordaria o limite do simples reparo de erro formal, configurando a substituição integral da proposta, o que feriria mortalmente os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações. Este entendimento é corroborado pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2.530/2015-Plenário, que ressalta o dever de desclassificação de propostas que não guardem conformidade com o objeto demandado, e do Acórdão nº 2.873/2014-Plenário, que veda o uso de diligências para permitir a alteração da substância da proposta ou a inclusão de informações que deveriam constar originariamente de forma correta, razão pela qual a proposta deve ser prontamente rejeitada por absoluta inadequação ao interesse público e às regras do certame.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação e verificou-se que nem uma empresa apresentou condições de habilitação:

- **Habilitação Jurídica:** N/A
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** N/A
- **Qualificação Econômico-Financeira:** N/A
- **Qualificação Técnica:** N/A

Observações: Sem empresas habilitadas.

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

1. Declarar a licitação fracassada.
2. Encaminhar o processo à autoridade superior para as tratativas necessárias**.**

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Sumé - PB, 07/01/2026.

Vanklin Mikael Carneiro de Souza Silva
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260107084507**
Título	ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00007/2026
Tipo da matéria	ATA
Setor	SETOR DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	07/01/2026 20:46
Data/hora autorização	07/01/2026 20:46
Data de circulação	08/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 00241, data 08/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 08/01/2026 — Edição 00241. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107084507&link=CMSU. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 14/07/2026 11:41

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260107084507**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00007/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 07/01/2026 20:46 | **Autorização:** 07/01/2026 20:46 | **Circulação:** 08/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00241, 08/01/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: SETOR DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Fica declarada fracassada a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 00007/2026, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para o controle interno e auditorias da Câmara Municipal de Sumé - PB, realizada em 07 de janeiro de 2026, em razão da inabilitação de todas as licitantes participantes: Malheiros Inteligência Pública LTDA (proposta de R$ 34.200,00), por ausência de prova de inscrição municipal; Zampieri e Luft Advogados Associados SS (proposta de R$ 39.999,66), por ausência de CRF/FGTS, CND Municipal e prova de inscrição municipal; 57.872.735 Geraldo Minervino de Morais (proposta de R$ 39.948,00), por não apresentar nenhum documento de habilitação; e Una Gestão Empresarial LTDA (proposta de R$ 29.989,92), por apresentar proposta comercial desconexa do objeto licitado. O processo será encaminhado à autoridade superior para as providências cabíveis.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260107084507&link=CMSU. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 14/07/2026 11:41